

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PORTRARIA Nº 1534-R, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

Regulamenta procedimentos referentes à solicitação de autorização para aquisição, na indústria nacional, registro, cadastro e transferência de arma de fogo de uso restrito para uso particular dos Inspecioneiros Penitenciários Efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a política Penitenciária Estadual, conforme estabelecem o artigo 1º da Lei Complementar nº 233/2002 e artigo 74 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984;

Considerando a Lei n.º 12.993/2014 que altera o Estatuto do Desarmamento para permitir que agentes e guardas prisionais tenham porte de arma de fogo mesmo fora de serviço;

Considerando a Portaria Nº 1.232-S, de 26 de agosto de 2014, que regulamenta os procedimentos referentes ao porte de arma de fogo, de propriedade do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.286 de 21 de outubro de 2014, do Comando do Exército Brasileiro, a qual autorizou a aquisição de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 016 - COLOG de 31 de março de 2015, emitida pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro e que estabelece normas para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes à solicitação de autorização para aquisição, registro, renovação e transferência de arma de fogo de uso restrito, para uso particular por Inspecioneiros Penitenciários Efetivos do quadro de pessoal da SEJUS/ES;

RESOLVE:**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos referentes à solicitação de autorização para aquisição, na indústria nacional, registro, cadastro e transferência de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, e porte, de 01 (uma) arma dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, na indústria nacional e suas munições, para os Inspecioneiros Penitenciários Efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo.

**Capítulo II
DO SISTEMA DE CONTROLE, CADASTRO, TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE USO RESTRITO.**

Art. 2º A Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP, por intermédio do Núcleo de Materiais, Armamentos e Comunicações Operacionais - NMACO, é o órgão responsável pelo encaminhamento da solicitação de aquisição, cadastro e transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito e suas respectivas munições, de que tratam esta portaria, junto à Secretaria de Fiscalização de Produtos Controlados- SFPC, da 1ª Região Militar - 1ª RM no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. É atribuição do NMACO:

I - Manter cadastro atualizado que permita a identificação do proprietário de arma de fogo de uso restrito e das características das armas de fogo pertencentes aos Inspecioneiros Penitenciários;

II - Encaminhar as solicitações de compra de armas de calibre restrito e suas respectivas munições ao SFPC da 1ª Região Militar - RJ;

III - Registrar as aquisições, as transferências de propriedade, os extravios, os furtos, os roubos e outras ocorrências suscetíveis de alterar o banco de dados referente as armas de fogo de calibre restrito pertencentes aos Inspecioneiros Penitenciários, comunicando, obrigatoriamente, ao Exército Brasileiro para fins de atualização do Sistema de Gerenciamento Militar- SIGMA, conforme o caso;

IV - Registrar as apreensões de arma de fogo, pertencentes aos Inspecioneiros Penitenciários, vinculadas a inquéritos policiais ou procedimentos judiciais, comunicando, obrigatoriamente, ao Exército Brasileiro para fins de atualização do Sistema de Gerenciamento Militar - SIGMA.

Art. 3º Caberá ao NMACO/DSP estabelecer a interlocução da SEJUS com o Comando do Exército e o SIGMA para fins de cadastro das armas de fogo

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Outubro de 2015.

de uso restrito pertencentes aos Inspecioneiros, do serviço ativo e da inatividade, bem como transmitir informações sobre as mesmas.

Parágrafo único. A interlocução entre a SEJUS e Exército Brasileiro se dará através do NMACO/DSP que protocolará os pedidos no 38º Batalhão de Infantaria- 38º BI, em Vila Velha - ES, para serem encaminhados ao SFPC da 1ªRM no estado do Rio de Janeiro, e este por sua vez encaminhará a Delegacia de Fiscalização de Produtos Controlados- DFPC em Brasília- DF.

**Capítulo III
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Art. 4º O Inspecionário efetivo da Secretaria de Estado da Justiça que tiver interesse em adquirir 01 (uma) arma de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40S&W e .45 ACP, deverá protocolar o pedido, instruído com a documentação abaixo elencada, na Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP:

- I - Requerimento para aquisição de arma de uso restrito (ANEXO I) ou o requerimento de transferência de arma de uso restrito (ANEXO II), fornecido pela Unidade Prisional ou baixada na Internet, com todos os dados preenchidos.
- II - Duas fotos 3x4, recentes.
- III - Cópia da Identidade.
- IV - Cópia do CPF.
- V - Cópia da Carteira funcional.
- VI - Número de porte, emitido pela EPEN, atualizado.
- VII - Comprovante de residência.
- VIII - Certidão da Corregedoria da SEJUS de que não responde a processo.
- IX - Certidão criminal da Justiça Estadual.
- X - Certidão criminal da Justiça Federal.
- XI - Certidão criminal da Polícia Civil.
- XII - Certidão criminal da Polícia Federal.

**Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA E DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE USO RESTRITO**

Art. 5º Após análise da documentação de que trata o Capítulo III e manifestação favorável, o Diretor da Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP remeterá o pedido ao Comando da 1ª Região Militar- RJ, com a lista de compradores e respectivos modelos de armas escolhidas.

§1º O setor competente do Exército, após o recebimento das solicitações, emitirá a autorização de compra da arma de uso restrito, e o interessado terá um prazo de 1(um) ano para comprar a arma, junto à Fábrica. Após autorização do Exército, a Fábrica fornecedora do armamento enviará as armas em lote para o 38º Batalhão de Infantaria- 38º BI, na praia de Vila Velha - ES, que emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), e ficará responsável pela guarda das armas e suas respectivas munições, bem como fará o controle de recebimento e a entrega do material para os Inspecioneiros Penitenciários que deverão retirar o armamento pessoalmente no 38ºBI.

§2º A definição dos prazos das autorizações e das entregas das armas é de responsabilidade do Exército.

§3º O registro, o cadastramento da arma no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas- SIGMA e a expedição do CRAF são encargos da 1ªRM.

§4º O interessado poderá solicitar o pedido de compra de munições após a autorização de compra de sua arma, sendo que o pedido mínimo é de 50 (cinquenta) munições e o máximo é de 600 (seiscentas) munições por ano.

Art. 6º Não será encaminhada solicitação de autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito, nos calibres .357 Magnum, .40S&W e .45 ACP, aos Inspecioneiros Penitenciários que:

- I - Tenham tomado posse ou sido reintegrado no cargo por força de medida judicial não transitada em julgado, até a decisão definitiva;
- II - Estejam afastados do efetivo exercício da função, por determinação judicial ou administrativa, em licença para tratamento psicológico ou psiquiátrico, para trato de interesses particulares, ou à disposição de órgãos não integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça;
- III - Estejam se afastado do efetivo exercício da função por determinação judicial ou administrativa, em licença para tratamento psicológico ou psiquiátrico, e voltado ao serviço pelo prazo superior a 1(um) ano;
- IV - Não entregarem toda a documentação exigida no capítulo III.

**Capítulo V
DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

Art. 7º O Inspecionário Penitenciário que pretender transferir sua arma de fogo de uso restrito, nos calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, deverá encaminhar requerimento (Anexo II) ao Diretor da Diretoria de Segurança Penitenciária- DSP, que, após análise do pedido e manifestação favorável, o remeterá ao Comando da 1ª Região Militar, para a atualização do registro e a emissão de novo Certificado de Registro, se for o caso.

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Outubro de 2015.

Parágrafo único - A solicitação de transferência de arma de uso restrito deverá ser remetida ao Comando da 1^a Região Militar devidamente instruída com parecer favorável do Diretor da Diretoria de Segurança Penitenciária- DSP.

Art. 8º O Inspetor Penitenciário proprietário da arma de fogo de uso restrito somente poderá efetuar a entrega da arma ao adquirente, após o recebimento da autorização do setor competente do Exército.

Parágrafo único. Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastros no SIGMA.

Capítulo VI DO PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 9º O portador de arma de fogo de uso restrito deverá se comportar de forma a atender o que preconiza a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e a Portaria nº 1.232-S, de 26 de Agosto de 2014, que "regulamenta os procedimentos referentes ao porte de arma de fogo, de propriedade do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Secretaria de estado da Justiça e dá outras providências", e a Portaria nº 016-COLG, de 31 de março de 2015, do Comando Logístico do Exército.

Art. 10 Não está autorizado o porte de arma de fogo de uso restrito para realizar atividades profissionais não relacionadas ao cargo, como segurança privada pessoal e patrimonial ou serviços particulares e empresariais de cobrança.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Inspetor Penitenciário proprietário de arma de uso restrito, nos termos preconizados por este ato e pela Portaria 016- COLOG, de 31 de março de 2015, do Comando Logístico do Exército, que tiver sua arma extraviada por furto, roubo ou perda, tem por dever, imediatamente, proceder ao respectivo registro policial, bem como comunicar o fato, de pronto, à DSP e à Corregedoria da SEJUS.

§1º A corregedoria da SEJUS terá a atribuição para instaurar procedimentos apuratórios, objetivando determinar as causas do extravio, roubo, furto ou perda da arma de uso restrito, dando ciência da instauração ao Diretor da

DSP, à DIP, bem como ao Comando da 1^aRM-RJ;

§2º Não sendo recuperada a arma extraviada em qualquer das hipóteses previstas no caput do artigo anterior, o Inspetor Penitenciário proprietário de arma de uso restrito somente poderá adquirir nova arma depois de decorrido 1(um) ano do registro da ocorrência do fato;

§ 3º Poderá ser encaminhada nova solicitação para aquisição de arma de fogo de uso restrito, a qualquer tempo, depois de devidamente esclarecido o fato por meio de procedimento investigatório que ateste, através de certidão, não ter havido, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 12 O Inspetor Penitenciário proprietário de arma de fogo de uso restrito que for demitido ou exonerado do cargo, terá o seu porte cassado e a sua arma imediatamente recolhida pela Diretoria da DSP e/ou coordenador do NMACO.

§1º Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP da SEJUS comunicar à DSP os casos de demissão e exoneração de que trata o caput deste artigo, para que a arma seja recolhida imediatamente.

§2º Na ocorrência do fato descrito no caput, o proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para transferir a arma de uso restrito à outra pessoa que atenda aos requisitos previstos neste Ato, e se não o fizer no prazo estipulado, a arma será remetida à Polícia Federal, nos termos do artigo 31, da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

Art. 13 No caso de morte do Inspetor Penitenciário proprietário de arma de uso restrito, a Diretoria de Segurança Penitenciária- DSP providenciará para que seja a arma entregue à Polícia Federal, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

Parágrafo único. Na ocorrência de doença mental que recomende a cessação da autorização de posse da arma, o Diretor da Diretoria de Segurança Penitenciária- DSP, além da medida prevista no caput deste artigo, procederá a comunicação do fato ao Comando da 1^a Região Militar, para fins de alteração nos registros.

Art. 14 A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EUGÉNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

ORGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S)					
AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL					
Fornecedor do(s) produto(s) objeto de aquisição: _____					Local de entrega: _____
Nº Ordem Nome do adquirente Identidade funcional RG CPF	Amas ou Munições				
	Qtd	Tipo	Marca	Modelo	Calibre
Autentico: Local e data		PARECER DO ORGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S): () Favorável () Desfavorável <hr style="width: 100px; margin: 5px 0;"/> <hr style="width: 100px; margin: 5px 0;"/> <hr style="width: 100px; margin: 5px 0;"/>			
		Local e data <hr style="width: 100px; margin: 5px 0;"/>			
Fiscalização de Produtos Controlados <hr style="width: 100px; margin: 5px 0;"/>					

Observações:

- Este Anexo deverá ser preenchido em três vias e remetido também em mídia eletrônica para a Região Militar que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente.
- A contraindicação para aquisição de arma e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.
- Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, a solicitação (este anexo) deve ser remetido à parte, informando que se trata de renovação de autorização.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO
(USO RESTRITO)

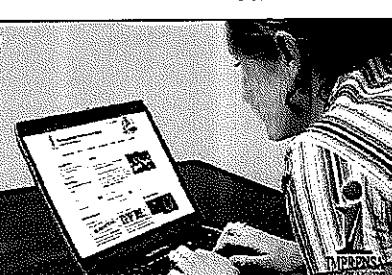
ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Categoria Funcional: Nome: RG: CPF:	Identidade funcional: Unidade de Lotação: Endereço:
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Categoria Funcional: Nome: RG: CPF:	Identidade funcional: Unidade de Lotação: Endereço:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e Data	
Alienante (Nome completo)	Adquirente (Nome completo)
ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE	
PARECER: <input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Desfavorável	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Local e data	
Orgão de vinculação	
A contra-indicação para aquisição de arma e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.	

Protocolo 187082

Você também vai querer conhecer!

Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade, facilidade e modernidade para você.

Acesse: www.dio.es.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo, Avenida Micael Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: (27) 3636.6929